



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº. 1223/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1000/2021, QUE: CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL", DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1000/2021 que criou o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado "Frente de Trabalho e Promoção Social", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1000/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por dia trabalhado, limitado a no máximo 15 (quinze) dias no mês, e estará obrigado a realizar cursos de qualificação profissional a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal